



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Programa de Subsídios à Arte da Comunidade Regulamento

I. Introdução

A arte não consiste apenas na busca e exploração da beleza, mas é também uma forma criativa e imaginativa de promover a solidariedade comunitária, podendo introduzir-se profundamente na vida quotidiana da população. Nos últimos anos, têm-se verificado por todo o mundo cada vez mais exemplos de arte ligada às comunidades, aproximando o público em geral à arte, permitindo ao público tomar parte na criação artística e promovendo a interacção entre a comunidade durante o processo, despertando a consciência da cultura comunitária e avivando expectativas para o seu desenvolvimento futuro, chamando atenção para questões comunitárias importantes e, por conseguinte, fazendo da arte um factor essencial para a formação da comunidade e para a valorização do ambiente das vidas pessoais de cada um.

Neste sentido, o Instituto Cultural lançou o “Programa de Subsídios à Arte da Comunidade” (adiante designado por “Programa de Subsídios”), a fim de incentivar as associações artísticas locais a introduzirem-se nos bairros comunitários ou numa comunidade social particular e aí convidarem os residentes a colaborar e participar na criação artística, fazendo desta objecto de discussão e criando assim oportunidades de diálogo e comunicação, aproximando a arte da comunidade e dando maior coesão à mesma através de uma ampla gama de expressões artísticas.

Os projectos candidatos podem ter como alvo uma comunidade geograficamente definida ou um grupo social/demográfico em particular. O IC incentiva as associações artísticas e os agentes comunitários a propor projectos criativos destinados a grupos ou comunidades específicas, de forma a realçar culturas únicas ou peculiares.

II. Método de Financiamento e Quota de Beneficiários

Como finalidade o desenvolvimento do bem-estar público, organizações / associações estabelecidos por lei sem fins lucrativos com objectivos relacionados à arte e cultura.

O Instituto Cultural recebe candidaturas anualmente, no prazo especificado, seleccionando, após um processo de avaliação, um máximo de dez projectos, os quais receberão subsídios no valor máximo de MOP\$250.000 cada.

III. Requisitos

O formato do projecto é livre, devendo, no entanto, ser passível de implementação no ano seguinte à entrega da candidatura.

As associações candidatas poderão elaborar projectos com um período de implementação máximo de dois anos, especificando claramente o cronograma, o trabalho previsto e o orçamento necessário relativos a cada ano, com base nos resultados do primeiro ano, um júri irá decidir a continuação do apoio financeiro no segundo ano.



IV. Data de Entrega das Candidaturas

Após o preenchimento do boletim de candidatura online, os candidatos devem entregar, pessoalmente, os documentos exigidos no artigo 6.º, no Instituto Cultural. O calendário detalhado é o seguinte:

Datas de candidatura online: 16 a 22 de Setembro de 2018

Datas e horário para entrega, presencial, de exemplares em papel, dos boletins de candidatura online: de 18 a 23 de Setembro de 2018, das 10h00 às 13h00, e das 14h30 às 19h30

Datas para apresentação de documentos adicionais: 24, 26-28 de Setembro de 2018 (durante o horário de expediente)

V. Local de Entrega

Edifício do Instituto Cultural, Praça do Tap Siac, Macau

VI. Dados a apresentar pelos candidatos

- Formulário de candidatura;
- Uma proposta detalhada, que deve incluir a ideia do projecto, os seus objectivos, conteúdos, plano de trabalhos, orçamento, qualificações dos agentes envolvidos, audiência estimada, etc;
- Registo das actividades da Associação durante 2016-17, indicando a designação e o tipo de actividade, quantidade de pessoal envolvido, audiência e participantes.;
- Cópia do documento comprovativo da associação publicado no Boletim Oficial de Macau;
- Cópia de certidão da inscrição da associação, emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, incluindo a composição dos órgãos sociais e mandato ;
- Quaisquer anexos adicionais que possam contribuir para uma melhor apreciação da natureza e conteúdos do projecto;
- No caso de projectos conjuntos, é favor anexar uma procuração da associação parceira, conferindo poderes à associação candidata para tratar de toda e qualquer formalidade relativa à candidatura ao Programa de Subsídios.

VII. Júri

7.1 O júri será composto por dez elementos convidados pelo Instituto Cultural, incluindo profissionais e especialistas locais e estrangeiros com experiência relevante na área, os quais irão seleccionar os dez melhores projectos, submetendo seguidamente a decisão ao Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, para respectiva aprovação. Caso necessário, as associações candidatas poderão ser convidadas para uma entrevista, como elemento de referência no processo de avaliação.

7.2 Critérios de Selecção



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- Conteúdo e lado criativo da proposta, características do grupo/comunidade alvo, exequibilidade e sustentabilidade do projecto e razoabilidade do orçamento.
- Capacidades da Associação e qualificações dos seus agentes.
- Grau de participação dos grupos ou comunidades residentes.

VIII. Anúncio dos Resultados

- 8.1 O Instituto Cultural da R.A.E de Macau irá anunciar os resultados para o ano actual no prazo de dois meses no seu website www.icm.gov.mo informando directamente as associações seleccionadas.
- 8.2 As associações seleccionadas deverão proceder à entrega da declaração do apoio recebido dentro do prazo especificado, considerando-se que se abstêm as associações que não procedam à entrega atempada da declaração ou que não sejam contempladas com subsídio, sendo este relegado para outro projecto que cumpra os requisitos da lista de associações em lista de espera.
- 8.3 As candidaturas que não tenham sido incluídas nos dez projectos prioritários a subsidiar e que não tenham sido integradas na lista de subsídios dentro do período de regime de quotas remanescentes, serão consideradas indeferidas.
- 8.4 Se as associações candidatas/subsidiadas a quem o subsídio tenha sido suspenso ou cancelado não concordarem com decisão do IC dispõem, nos termos definidos nos artigos 148.º e 149.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro. A associação pode ser objecto de reclamação para o Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, e, em conformidade com as disposições relevantes do Código de Processo Administrativo Contencioso, interpor recurso contencioso junto do tribunal. A data de recepção da notificação é determinada pelo carimbo da Direcção dos Serviços de Correios. O IC apenas fará uma reapreciação por candidatura.

IX. Orientações para a Candidatura

- 9.1 Cada organização apenas pode candidatar um projecto ao presente programa e este projecto não poderá ser utilizado em candidaturas no âmbito dos programas anuais de “Programa de Apoio Financeiro para Actividades / Projectos Culturais das Associações Locais”.
- 9.2 No decurso da sua execução, o projecto seleccionado poderá ajustar o seu conteúdo, nome, data e recinto de apresentação. O IC deverá impreterivelmente ser notificado por escrito ou por email antes da realização de qualquer atividade. O IC irá tomar as medidas apropriadas em relação às actividades/projecto, com base nas alterações de conteúdo efectuadas.

O IC aceitará o seguinte tipo de alterações:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- Alteração do conteúdo do projecto: será permitida se se basear em sugestões do júri, no entanto, o tema e o orçamento terão de ser idênticos ao especificado no pedido original e a escala do evento também não poderá ser alterada.
- Alteração do nome e da(s) data(s) do evento;
- Alteração do recinto do evento: o novo recinto deverá comportar pelo menos o mesmo número de espectadores do que o recinto original; se as despesas orçamentadas para o novo recinto forem diferentes da proposta original, o IC poderá, com base na situação concreta, exigir que a associação reponha a diferença.

9.3 No caso de o projecto candidato ser seleccionado, a respectiva associação poderá solicitar apoios não monetários a outras instituições ou entidades particulares.

9.4 Caso o projecto gerar receitas, deverá ser incluída uma estimativa das mesmas sob o item “orçamento”, o que será levado em consideração durante o processo de avaliação;

9.5 Após a conclusão do projecto, deverá ser apresentado um relatório de avaliação e uma tabela de despesas e receitas no prazo de 30 dias, a fim de avaliar o resultado global do projecto. As associações deverão guardar todos os recibos, sendo que o excedente do subsídio deverá ser devolvido ao Instituto;

9.6 Áreas fora do âmbito do subsídio:

- Actividades que não sejam de fins não lucrativos;
- Actividades que não sejam públicas ou em que o público não possa participar;
- Despesas operacionais fixas (renda, água e electricidade, etc.), renovação de interiores, aquisição de equipamentos, cupões da actividade, presentes, lembranças, *lai si*, despesas de representação e banquetes. Relativamente às despesas com refeições, o Instituto Cultural apenas subsidia as despesas das refeições dos artistas e trabalhadores envolvidos durante os dias do ensaio geral e da actuação. Nestes casos, deverá ser indicado claramente o número de dias e o número de pessoas; o IC apenas subsidiará um máximo de 50 patacas por pessoa/refeição e apenas duas refeições diárias.
- Este projecto refere-se a aquisição de serviços de produção;
- Outras actividades/projectos que não respeitem os princípios de atribuição de subsídios do Instituto Cultural.

9.7 De acordo com a Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, é permitido ao Instituto Cultural fazer o cruzamento de dados para verificação de dados pessoais dos utentes, quando assim o entender necessário. Caso se verifiquem infracções à lei (tais como ataques a este website), e para auxiliar a investigação criminal, o Instituto Cultural pode facultar os dados registados às autoridades competentes. Nos termos previstos na lei e para investigar os infractores, as autoridades competentes podem utilizar estes dados e proceder ao seu tratamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

9.8 O Instituto Cultural reserva o direito de interpretação final dos termos e condições acima referidos, sendo a sua decisão definitiva.

X. Informações

É favor contactar a funcionária do Departamento de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo

Telefone : 8399 6699

Fax : 2856 3664

E-mail: ac@icm.gov.mo